



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL/2018

**ESSE EDITAL É EXCLUSIVO
PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº.: 002/2018
PROCESSO Nº: 038/2018

Data de Abertura da Sessão Pública: 05/02/2018
Horário: 13 horas
Local: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro –RJ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante denominada PMC, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sobre valor estabelecido no termo de referência do presente edital (**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), OBJETIVANDO O DIREITO À EXPLORAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL/2018, a ser realizado nos dias 10 a 13/02/2018. O certame será realizado e julgado em conformidade com as Leis Federais a nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, e disposições deste instrumento convocatório.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos assim como informações e o esclarecimento de dúvidas relativas a esta Tomada de Preço, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

O presente certame trata-se do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sobre valor estabelecido no termo de referência, objetivando o direito à exploração do evento CARNAVAL/2018, a ser realizada dos dias 10 a 13/02/2018 referente ao direito de exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento DO EVENTO CARNAVAL/2018, será ESTIMADO a partir de **R\$ 65.666,67 (sessenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a serem pagos pelo Município à empresa vencedora, após a emissão e nota fiscal pela empresa vencedora, além do compromisso formal da CONTRATADA de fornecer todos os serviços elencados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. OBJETO

1.1 Constituem objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa especializada para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral DO EVENTO CARNAVAL/2018, a ser realizado de 10 a 13/02/2018, na Praça Coronel Antônio Pinto, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições de seu Anexo I.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Credenciamento/Procuração;
ANEXO III – Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art.7º da Constituição da República;
ANEXO VI – Modelo de Proposta;
ANEXO VII – Minuta de Contrato;
ANEXO VIII – Modelo de declaração relativa a contratação de Servidores Públicos.

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 42/54, CENTRO, CORDEIRO, RJ
TOMADA DE PREÇO N° 002/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ N° _____)

ENVELOPE “B” - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 42/54, CENTRO, CORDEIRO, RJ
TOMADA DE PREÇO N° 002/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ N° _____)

2.1.1 Os envelopes deverão obedecer rigorosamente às inscrições previstas no item anterior, sob pena de desclassificação do licitante;

2.1.2 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

2.1.3 O Envelope “A” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica, e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.4 O Envelope “B” conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, indicando o valor da oferta proposta, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, dados bancários, declaração de que o valor apresentado está livre de desconto ou qualquer redução e ao final data e assinatura do responsável legal.

2.2. Como requisito para a participação nesta TP, o licitante deverá manifestar, através de Declaração, FORA DOS ENVELOPES, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus ANEXOS.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes suas propostas.

2.4. Somente poderão participar deste certame empresas interessadas que detenham em seu Contrato Social atividades equivalentes ao objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

2.5. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:

2.5.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.5.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

2.5.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PMC;

2.5.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.6. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e seu representante legal assinará o Contrato, bem como o mesmo que deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento na PMC, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos em contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação nessa TP é exclusiva para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3.4 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08, bem como no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

3.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO III) assinada pelo seu representante legal.

4. DO ENVIO E/OU APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, apresentar as declarações de inexistência de fato superveniente e de elaboração independente de proposta.

4.2. Por ocasião do envio e/ou apresentação das propostas, é condição para que o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se beneficie das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a apresentação explícita de declaração, DENTRO DO ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO, de que está nestas condições, conforme ANEXO III.

4.3. Aberta a sessão e entregue os envelopes, o licitante não poderá mais retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada e/ou apresentada.

4.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus ANEXOS e que for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

4.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública desta TP, conduzida pelo Presidente da CPL, ocorrerá no endereço, ata e hora indicados abaixo:

Local: Av. Presidente Vargas, 42 a 54 - Centro – Cordeiro -RJ

Data de Abertura: 05/02/2018

Horário: 13h

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Presidente da CPL em sentido contrário.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar todo o andamento da sessão pública da TP, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer orientação da Comissão Permanente de Licitação.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PROPOSTA GLOBAL A SER OFERTADA PELA EMPRESA AO MUNICÍPIO, sendo observado o valor estimado de referência, constante do Modelo de Proposta, ANEXO VI deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

6.2. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, com a ciência de todos os participantes.

6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores levantados em pesquisa de mercado.

6.6. Fará parte integrante da Ata da sessão, a planilha dos valores ofertados, destacando a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA POSTURA

7.1. Não será permitido o afastamento do licitante da sala de licitação nem o uso de telefone ou outro meio de comunicação externa no decorrer do certame. Caso ocorra, fica este licitante Desclassificado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente e membros da CPL, a partir do original, após a abertura do envelope com a documentação de habilitação das empresas. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.1.2 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas em seus sites oficiais, dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos impressos diretamente dos referidos sites, a licitante será inabilitada;

8.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo explícito, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus ANEXOS, o Presidente da CPL considerará o proponente inabilitado, salvo em situação prevista em lei, e ficará sujeito às penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

8.1.5 Como condição de permanência para contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

8.1.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

8.1.7 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Presidente da CPL, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da PMC, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

8.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

8.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) ANEXO III.

b) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO IX.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;

8.3.2 Apresentação de Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede do concorrente.

8.3.3 Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União) ;

8.3.3.1 O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

8.3.4 Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

8.3.5 Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

8.3.6 Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7 Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

8.3.8 Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

8.3.9 A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "8.3.3", "8.3.4", "8.3.5", "8.3.6", "8.3.7" e "8.3.8" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93;

8.3.11 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo interessado ou seu representante legal, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.3.12 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

- a) O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista (CNDT) da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº123/2006, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.
- c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Necessário apresentar *Termos de abertura e encerramento* do Balanço Patrimonial.

- Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE 1}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$$

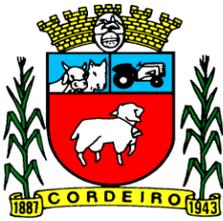
- Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.1) O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.1.1) O licitante que não apresentar índices de liquidez, anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

a.3) No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de declaração anual do SIMEI.

b) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Apresentação de declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

8.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 01 (uma) Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão da licitante por desempenho de atividade referente a capacitação de montagem de estruturas e organização de eventos desse porte. Outrossim, os atestados sobreditos deverão comprovar que a firma prestou serviço específicos para organização de eventos com Show (apresentações artísticas);

8.5.2 No caso de apresentação de atestados de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão considerados como mesmo grupo, as empresas controladas pela licitante e suas controladoras, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante;

8.5.2.1 Para melhor instruir o presente certame, fica facultado ao presidente da CPL, caso julgue necessário, a realização de diligências junto à empresa emitente, ou outros órgãos ou empresas que entender conveniente, para fins de verificação de autenticidade, ou para esclarecimento de quaisquer outras eventuais dúvidas quanto às Certidões ou atestados de capacidade técnica.

8.5.3. Comprovação de registro CADASTUR (Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas junto ao Ministério de Turismo) como organizador de eventos e Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos.

8.5.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da elaboração da Proposta, profissional do ramo de engenharia civil ou elétrica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação;

8.5.5 A empresa proponente deve apresentar declaração de disponibilidade ou de que reúne condições de apresentar para a abertura do evento, se vencedor da licitação, os documentos referentes aos seguintes itens:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows;
- b) Declaração ou comprovação de contratação ou posse dos equipamentos de sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows ou ajuste de intenções com terceiros tecnicamente estruturados para ao cumprimento do objeto;

8.5.6 Mesmo havendo aceitação da qualificação técnica da empresa, o Presidente da CPL poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

8.5.7 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e de Taxas do Município de Cordeiro.

8.5.8 É vedado, para efeitos da comprovação acima, o somatório das quantidades descritas em Atestados distintos.

8.5.9 As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente montagem de estruturas para eventos desse porte.

8.5.10 - Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU); Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionada às atividades da licitante (engenharia civil e engenharia elétrica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente;

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2018 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.2369100972.127-3390.39.00-04

CÓDIGO DE DESPESA: 411

FONTE: 04 – Royaltie Federal

10.2 - O preço total estimado pelo Setor de Compras para a aquisição do objeto desta Tomada de Preços é de **R\$ 65.666,67**, conforme os valores constantes da RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I deste edital.

11 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá duração **da data de sua assinatura até 06 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

11.1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

11.1.1 - FORMAS DE ENTREGA

11.1.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

12.2 - Efetuada a entrega do objeto, o mesmo será recebido, **definitivamente**, pelo responsável, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

12.3 - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I deste edital.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

13.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

13.5 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

13.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

13.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

13.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

13.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

14 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

14.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

14.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

14.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

14.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

15 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

15.2 - Automaticamente:

15.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

15.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

15.3 – Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

16.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

16.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 16.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

16.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 16.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

16.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 16.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

16.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

16.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

16.11.2 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

16.11.3 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta TP.

17.2. Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Cordeiro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. O Presidente da CPL examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

18.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Presidente da CPL serão apreciados pela autoridade competente.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 As obrigações, decorrentes desta TP, consubstanciar-se-ão na formalização de Termo de Contrato, conforme ANEXO VII.

19.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas contadas da regular convocação do licitante vencedor.

19.3 Em não comparecendo o licitante vencedor, decairá o direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, tudo conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

19.4 O contrato vigorará pelo prazo de 60 dias a contar da data da assinatura.

19.5 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

19.6 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

19.7 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

19.8 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As Licitantes deverão estudar cuidadosamente os termos do presente instrumento e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a elaboração da proposta e a execução do objeto da mesma, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento, ou de erro de interpretação das referidas condições.

20.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PMC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, tais como as Declarações dos Anexos III, IV e V, e ficam sujeitos às sanções previstas neste Edital em caso de alguma falsidade.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na PMC.

20.6. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento da TP.

20.8 O Edital estará disponível na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cordeiro.

20.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Cordeiro, 16 de janeiro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Presidente da CPL

FABRÍCIO BARROS PINTO
SECRETÁRIO DE TURISMO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Carnaval 2018

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência serve de base para as ações que serão realizadas e contratadas através deste processo. Trata-se de contratação, por Tomada de Preços, de uma empresa especializada em organização de eventos para a realização dos **Festejos Carnavalescos de 2018 de Cordeiro**, que compreende a oferta, montagem e desmontagem de toda estrutura, shows, apresentações artísticas, que acontecerá entre 10 e 13 de fevereiro de 2018, com atividades no Coreto da Praça Coronel Antônio Pinto, Centro, Cordeiro.

1.2 - Os serviços contratados deverão envolver as ações de organização, gestão, montagem e desmontagem de toda estrutura necessária ao evento. Em suma, exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento DO EVENTO CARNAVAL/2018.

1.2 - Organização e gestão do evento

1.2.1- Das áreas comerciais:

- a) A empresa vencedora ficará responsável pela oferta de pontos de comercialização de acessórios, alimentos e bebidas, podendo ser executadas pela mesma e/ou de forma terceirizada, desde que atenda as exigências legais pertinentes ao serviço.
- b) **Todos os custos estruturais, taxas e impostos obrigatórios** para comercialização de acessórios, alimentos e bebidas, assim como, quaisquer outros relativos a contratações de serviços necessários a organização e operação do evento, ficarão a cargo da empresa vencedora do certame.
- c) A oferta máxima de pontos comerciais:
- I. **02 pontos de comércio de acessórios no entorno da Praça Cel. Antônio Pinto:** compreende barracas para venda de brinquedos e artigos de carnaval.
 - II. **08 pontos de comércio de alimentação e bebidas (barracas) da Praça Cel. Antônio Pinto:** compreende barracas para venda alimentos e bebidas. As mesmas não poderão vender, em hipótese alguma, bebidas em recipiente de vidro.
 - III. **04 pontos de comércio de alimentação (carrinho) da Praça Cel. Antônio Pinto:** compreende carrinhos de venda de pipoca, churros, algodão-doce e similares.
- d) A empresa vencedora do certame deverá apresentar **até o dia 08/02/2018** a listagem com dados do responsável de cada ponto, com nome completo, CPF e atividade (se é barraca de alimentação,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

acessório, pipoca, etc) e juntar cópias da Identidade, CPF e comprovante de residência de cada um deles e apresentá-los à Secretaria de Turismo.

e) Todos os pontos de alimentação deverão constar no croqui do evento e deverão estar sinalizados quais deles necessitam de ponto de energia elétrica, bem como sinalizar a carga necessária para cada um deles.

f) Para a instalação elétrica dos pontos referentes ao item 1.2.1 deve-se obrigatoriamente observar as **Regras de Instalações Provisórias**, informadas a seguir:

- I. A potência estimada para as barracas são de 3.000 watts, o que exige um disjuntor de 15A, devendo a fiação de entrada ser em cabo, tipo PP, com dois fios de 4mm², até a caixa do disjuntor.
- II. Toda fiação (cabearamento elétrico) deverá ser isento de emendas, não poderá ser lançado pelo piso sem proteção, a fim de, se evitar maus contatos e exposição ao contato humano ou intempéries(p. Ex: chuva);
- III. Não poderá, em hipótese alguma, haver amarração do cabearamento com arames ou qualquer outro material metálico, devendo as fixações ocorrer por meio de abraçadeiras plásticas, tipo “*tire-up*” ou similar;
- IV. O disjuntor de 15A da entrada deverá ser fixado, preferencialmente com caixa específica para embutir o disjuntor, pois a fixação do mesmo, sem a caixa expõe a risco de contatos que poderão acarretar em choques ou incêndios;
- V. Cada barraca poderá ter um freezer, em alguns casos onde seja extremamente necessário, poderá fazer uso de mais um, porém não será permitida a instalação de mais do que dois freezers por barraca;
- VI. As lâmpadas para iluminação das barracas, deverão ser feitas através do uso de lâmpadas econômicas, tipo PL ou LED (tubos palito, espiral, bola, etc..), devendo também ser observado um limite em sua quantidade, até oito unidades;
- VII. Não deverão, portanto serem utilizadas do tipo incandescentes, refletores com lâmpadas halogênicas ou qualquer outra de potência elevada (acima de 70W)
- VIII. As barracas que utilizam sistemas de aquecimento, tais como, capas, banho maria, grill, crepeiras ou qualquer outro equipamento de elevada potência (acima de 1.000W) deverão sempre fazer uso de sistemas de gás e não elétrico, ou conversar com a equipe técnica responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), de forma a serem feitas às adequações de fiação e proteção por disjuntor apropriado;
- IX. Itens como micro-ondas, também necessitam de avaliação, pois possuem elevada potência, podendo comprometer o limite de potência da barraca;
- X. Itens como liquidificadores, não possuem restrição por potência, desde que não ultrapassem o limite de cinco unidades;

1.2.2- Produção e organização do evento:

- a) A empresa vencedora do certame deverá realizar e responsabilizar-se por todas as ações que envolvem a organização e gestão do evento e suas atividades, relacionadas abaixo, bem como zelar pela pontualidade de sua programação:

Dia 10/02/2018 – sábado			
Horário	Atividade	Local	Necessidades
16 h – 20 h	Matinê	Coreto da Praça	1-Sonorização (Planilha I, Item 01 + Obs.) 2-Iluminação cênica (Planilha I, item 02 + Obs.) 3-Contratação de banda (Planilha V, item 01) 4- Banheiro químico: 08 und. de STD e 02 und. de PNE (Planilha III, itens 01 e 02 + Obs.) 5- Locutor (Planilha V, item 02) 6- Equipe de apoio à segurança – 10 pessoas na Praça Cel. Antônio Pinto (Planilha IV, Item 01 + Obs.) 7- Estruturas de montagens (treliça) (Planilha II, Itens 01 e 02 + Obs.) 8- Material para decoração (Planilha V, Item 03) 9- Estrutura para banho de espuma (Planilha V, Item 04)

Dia 11/02/2018 – Domingo			
Horário	Atividade	Local	Necessidades
16 h – 20 h	Matinê	Coreto da Praça	1-Sonorização (Planilha I, Item 01 + Obs.) 2-Iluminação cênica (Planilha I, item 02 + Obs.) 3-Contratação de banda (Planilha V, item 01) 4- Banheiro químico: 08 und. de STD e 02 und. de PNE (Planilha III, itens 01 e 02 + Obs.) 5- Locutor (Planilha V, item 02) 6- Equipe de apoio à segurança – 10 pessoas na Praça Cel. Antônio Pinto (Planilha IV, Item 01 + Obs.) 7- Estruturas de montagens (treliça) (Planilha II, Itens 01 e 02 + Obs.) 8- Material para decoração (Planilha V, Item 03)

Dia 12/02/2018 – Segunda-feira			
Horário	Evento	Local	Necessidades
16 h – 20 h	Matinê	Coreto da Praça	1-Sonorização (Planilha I, Item 01 + Obs.) 2-Iluminação cênica (Planilha I, item 02 + Obs.) 3-Contratação de banda (Planilha V, item 01) 4- Banheiro químico: 08 und. de STD e 02 und. de PNE (Planilha III, itens 01 e 02 + Obs.) 5- Locutor (Planilha V, item 02) 6- Equipe de apoio à segurança – 10 pessoas na Praça Cel. Antônio Pinto (Planilha IV, Item 01 + Obs.) 7- Estruturas de montagens (treliça) (Planilha II, Itens 01 e 02 + Obs.) 8- Material para decoração (Planilha V, Item 03) 9- Estrutura para banho de espuma (Planilha V, Item 04)

Dia 13/02/2018 – Domingo			
Horário	Evento	Local	Necessidades
16 h – 20 h	Matinê	Coreto de Praça	1-Sonorização (Planilha I, Item 01 + Obs.) 2-Iluminação cênica (Planilha I, item 02 + Obs.) 3-Contratação de banda (Planilha V, item 01) 4- Banheiro químico: 08 und. de STD e 02 und. de PNE (Planilha III, itens 01 e 02 + Obs.) 5- Locutor (Planilha V, item 02) 6- Equipe de apoio à segurança – 10 pessoas na Praça Cel. Antônio Pinto (Planilha IV, Item 01 + Obs.) 7- Estruturas de montagens (treliça) (Planilha II, Itens 01 e 02 + Obs.) 8- Material para decoração (Planilha V, Item 03) 9- Estrutura para banho de espuma (Planilha V, Item 04)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

1.2.3- Da comercialização de atrações artísticas fora da programação oficial, nos espaços públicos abertos:

- a) A empresa vencedora poderá fazer uso dos espaços públicos, abertos, para inclusão de atrações artísticas, desde que a programação extraoficial não choque com a programação oficial. Esta programação extraoficial poderá se comercializada pela empresa vencedora, desde que a mesma se comprometa e se responsabilize por todas as liberações das atrações e cumpra com os custos de taxas e impostos pertinentes a esta ação e seja aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo.

1.2.4- Demais obrigações da contratada:

- a) Todas as despesas e encargos com o pessoal contratado para qualquer atividade será de inteira responsabilidade da empresa vencedora,
- b) Responsabilizar-se pela liberação do evento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rio de Janeiro (CREMERJ), bem como suprir todas as exigências legais pertinentes ao mesmo, incluindo infraestrutura de atendimento médico segundo a resolução SEDEC nº 83, de 05 de janeiro de 2016, e também a documentação obrigatória para tal liberação.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



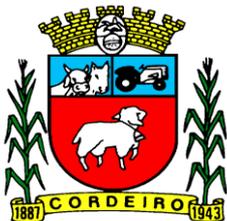
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1.** As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de organização de eventos de pequeno, médio ou grande porte.
- 3.2.** Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados compatível ao objeto do termo de referência solicitado.
- 3.3.** Possuir e apresentar os Certificados do CADASTUR (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo), com foco em Organizadora de Eventos e de Prestador de Serviços de Infraestrutura de Apoio para Eventos do Ministério do Turismo, em plena validade.
- 3.4.** As demais certidões e atestados técnicos deverão estar listados como exigência de qualificação técnica no edital do presente certame.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão do serviço;
- 4.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

- 4.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida apenas a subcontratação dos serviços **não** vinculados a organização do evento, tais quais, sonorização, serviços de gráficas, brinquedos infantis, entre outros, desde que seja autorizado por escrito pela Contratante e desde que essa subcontratação respeite os ditames da lei 147/2014, no art. 48, II, ou seja, deverá ser obrigatoriamente subcontratada com microempresa ou empresa de pequeno porte, não podendo, contudo, representar a transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, ambas situações vedadas pela sistemática da lei de licitações.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 6.2.** Ficam eleitos os servidores **Fabício Barros Pinto**, mat. 90171013 e **Joberson Corrêa Lopes**, mat. 090171107 a serem os representantes da Contratante para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 6.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 6.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. As disciplinas das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão aquelas previstas no Edital.

7.2.2. FORMAS DE ENTREGA

7.2.3. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

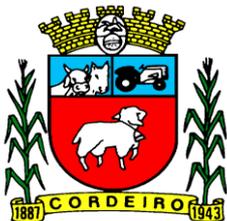
a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e/ou serviços, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

8.2 - Efetuada a entrega do objeto, o mesmo será recebido, **definitivamente**, pelo responsável, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

8.3- O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações a serem estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS no edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

9.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

9.5 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

9.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

9.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

9.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

9.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Todas as sanções administrativas deverão estar elencadas no Edital e no contrato, apresentando todas as possíveis e legais punições em caso de descumprimento contratual;

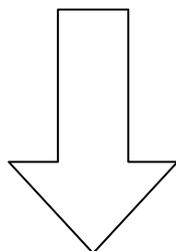
10.2 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

Cordeiro, 15 de janeiro de 2018.

Fabício Barros Pinto
SECRETÁRIO DE TURISMO

PLANILHAS ANEXAS AO TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2018– PROCESSO Nº 038/2018





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Planilha I

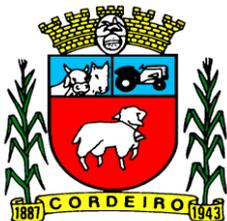
Sonorização e Iluminação

Item 01	<p>Sonorização - material mínimo necessário:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Mesa de mixagem digital com 32 canais;• 01 CD <i>Player</i> com leitura MP3;• PA tipo <i>Line Array</i> (sistema <i>fly</i>) e sistema de sub grave.• com as seguintes especificações de performance mínimas: <p style="padding-left: 40px;">A) capaz de gerar 110 dB de SPL (pico) a 25 metros do palco; B) resposta de frequência 80 Hz - 20KHz, +/- 3dB (comprovados por documentação das caixas acústicas); C) variação de campo sonoro +/- 6dB (comprovado por estudo de dispersão sonora) e com amplificação interna ou externa.</p> <p>PALCO:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 monitores (todos mesma marca), com amplificação interna ou externa;• 4 vias de retorno;• 6 <i>Direct box</i> passivos;• 4 <i>Direct box</i> ativos;• Cabeamento necessário para funcionamento de todo o sistema;• Fone de ouvido para monitoramento dos consoles de áudio;• Garras para montagem dos microfones;• Áudio para música ambiente;• AC – 110v. <p>MICROFONES:</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 microfones para voz, kit completo para bateria e percussão;• 04 microfones para sopro;• 04 microfones para cordas;• 02 microfones sem fio;• 08 <i>headsets</i> sem fio. <p>BACKLINE:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 amplificador para guitarra 2 x 12” 100 <i>watts</i>;• 1 amplificador para baixo. <p>CAIXA PARA CONTRABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1. 1x15 polegadas + 1. 4x10 polegadas.
----------------	---



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Item 02	Iluminação cênica – material mínimo necessário: <ul style="list-style-type: none">● 08 refletores par 64, foco 5;● 08 refletores par – <i>Led</i> RGBW 18x12w;● 04 moving beam 5r● 01 super strobo● 01 console de comando digital para iluminação● 01 <i>dimmer</i> de 12 canais cada;● 01 máquina de fazer fumaça;● Acessórios para ligação de todo o sistema● 01 grid trave Q30 6,00 X 5,00 mts
Obs.: <ol style="list-style-type: none">1. A empresa deverá apresentar certificado averbado pelo CREA atestando a capacidade técnica da empresa para a realização de eventos com público de pelo menos 5 mil pessoas;2. A instalação dos equipamentos deve estar concluída e pronta para teste e/ou passagem de som com no mínimo 24 horas de antecedência do início do evento;3. A retirada de todos os equipamentos deve acontecer após seu término, não ultrapassando o prazo máximo de 24 h;4. A empresa deverá emitir a ART dos serviços executados e entregar uma cópia a Secretaria de Turismo;5. A montagem, operacionalização, transporte, desmontagem, encargos, alimentação e custo extras com funcionários serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;6. A empresa deverá apresentar certificado NR10 e NR35 dentro da validade;7. A empresa deverá apresentar cadastro através de carteira do sindicato responsável (SATED) de, pelo menos 01 de seus funcionários e/ou de seus responsáveis pela empresa de Técnico de Som e/ou Operador de som;8. A empresa deverá fornecer técnicos habilitados para operação e acompanhamento durante todo o evento;9. A potência das caixas e dos amplificadores deverão ser comprovadas pelo site dos fabricantes;10. Para a conexão e distribuição de energia a empresa deverá incluir o cabeamento com tomadas e <i>plugs</i> compatíveis com a carga elétrica do equipamento a ser instalado. Os equipamentos deverão ser aterrados, tendo os circuitos e seus respectivos cabos protegidos por disjuntores com curva “C”;11. Danos e acidentes provocados por mau funcionamento da energia elétrica a com sua	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

conexão e cabeamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Planilha II

Estrutura de Montagem

Item 01 **01 (uma) Tenda**

A tenda deve possuir as seguintes características:

- Dimensão: 10,00 m x 10,00 m, com 4,00 m de pé direito;
- Cobertura: piramidal com lona branca, antichama;
- Estrutura: Em ferro tubular galvanizado.

Item 02

- Pórtico de entrada
- Trave Q25
- 3,05 metros de altura
- 7,00 metros de comprimento
- 2 unidades

Obs.:

1. Todas as estruturas deverão ser montadas nas áreas dos eventos, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Turismo;
2. A montagem, desmontagem e distribuição das estruturas deverão ser planejadas com a Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, garantindo toda a programação do evento, sem gerar transtornos na sua realização.
3. Todas as lonas de utilizada deverão ter as seguintes especificações: revestimento sintético, blackout (retenção de luz solar), antimofo, anti-UV, auto extingüível, certificação antichamas, antioxidante, antifungo e com sistema de drenagem para águas pluviais, quando necessário.
4. Nos espaços onde, por exigências do Corpo de Bombeiros e segundo legislação vigente, houver a necessidade de **extintores de incêndio**, a empresa vencedora devesa dispor deste item e apresentar cópias das notas fiscais dos mesmos à Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade. A empresa deve atentar-se para que o tipo de extintor para cada espaço siga corretamente às exigências;
5. Todas as estruturas solicitadas deverão estar em ótimo estado de conservação, aparência, limpa e sem ferrugem;
6. Toda estrutura deverá ter a liberação do Corpo de Bombeiros;
7. A montagem, operacionalização, transporte, desmontagem, encargos, alimentação e custo extras com funcionários serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

8. Todas as estruturas deverão ser montadas e dispostas de acordo com a orientação da Secretaria de Turismo;
9. A empresa deverá emitir a ART dos serviços executados e entregar uma cópia a Secretaria de Turismo;
10. A montagem deve estar concluída com no mínimo 24 h de antecedência do início do evento, para vistoria e teste de carga;
11. A desmontagem deverá ser feita após o término do evento, não ultrapassando o prazo máximo de 24 h;
12. A empresa deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica emitido pelo CREA, ter prestado serviços em qualidade e quantidade compatíveis com as exigidas neste edital. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida;
13. A empresa deverá possuir registro no CREA, dentro do respectivo prazo de validade, comprovando sua habilitação e de seu responsável técnico nas atividades pertinentes ao objeto deste anexo;
14. Poderá ser promovida diligência a pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, visando verificar as informações prestadas e esclarecer dúvidas, podendo ser na forma de apresentação de documentos e/ou visita a sede da empresa para vistoria do material a ser utilizado, entre outros;
15. A empresa deverá, quando solicitada, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o memorial descritivo de toda a estrutura com teste de capacidade de carga e a certificação antichamas de todas as lonas a serem utilizadas (exigência do corpo de bombeiros);
16. Toda a equipe de montagem da empresa deverá utilizar os EPI's obrigatórios e a equipe que trabalhar em altura, deverá possuir e apresentar quando solicitado, certificado do curso NR 35 (exigência do ministério do trabalho para trabalhos em altura acima de 2 m).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Planilha III

Banheiros Químicos

	Banheiros químicos <i>Standards</i>
Item 01	Banheiro químico individual portátil, modelo básico, com caixa de dejetos, assento, mictório, piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel higiênico e com boa aparência interna e externamente.
	Banheiros químicos <i>PNE</i>
Item 02	Banheiro químico portátil para portadores de necessidades especiais, com caixa de dejetos, assento, piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel higiênico, com fácil acesso de cadeirantes e com boa aparência interna e externamente.

Obs.:

1. Todos os banheiros químicos solicitados deverão estar em ótimo estado de conservação, aparência e limpos;
2. A operacionalização, transporte, encargos, alimentação e custo extras com funcionários serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;
3. Os banheiros químicos serão dispostos pela área do evento, de acordo com a orientação da Secretaria de Turismo;
4. A conclusão da instalação dos banheiros químicos, bem como a proporção de banheiros masculinos e feminino devem obedecer as instruções da Secretaria de Turismo, que constarão no documento de solicitação do serviço;
5. A retirada deve ser feita após o término do evento, não ultrapassando o prazo máximo de 24 h;
6. A empresa vencedora deverá realizar duas limpezas diárias nos banheiros químicos, em momentos predeterminados pela Secretaria de Turismo;
7. Cada banheiro químico deverá ser abastecido diariamente com 10 rolos de papel higiênico;
8. A empresa deverá apresentar o recibo específico da central de tratamentos de resíduos onde forem jogados os resíduos recolhidos;
9. A Central de tratamento em questão deve ser licenciada pelo INEA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Planilha IV

Apoio à Segurança

Item 01 | **Apoio à segurança:**

Equipe de apoio à segurança não armada para eventos, com o número de contingente informado no detalhamento do Termo de Referência.

OBS.:

1. E empresa vencedora da licitação terá o prazo de 72 para apresentar a “Certidão de Nada Conta” expedida pelo Departamento de Polícia Civil, a relação cadastral contendo o nome completo, endereço, telefone, foto 3x4, RG e CPF de toda a equipe que irá
2. A equipe deverá comparecer aos locais informados com no mínimo 30 minutos de antecedência e deverão assinar uma lista de presença que será entregue a Secretaria de Turismo ao final de cada dia;
3. A equipe será dispensada somente 30 minutos após o término da programação;
4. A equipe deverá trabalhar devidamente uniformizada;
5. As refeições, estadia, transporte, seguro e encargos serão por conta da licitante vencedora;
6. A empresa deverá dispor de 05 rádio comunicadores com lapelas e carregadores para utilização durante todos os dias dos eventos. No mínimo 5 deles deverão ficar à disposição para uso da secretaria de Turismo.
7. É imprescindível que haja seguranças do gênero feminino na equipe para maior tranquilidade quando mulheres precisam ser abordadas e, também, torna a revista possível caso seja necessário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

Planilha V

Demais serviços

Item 01	Contratação de apresentações artísticas: 10/02/2018 – Matinê <ul style="list-style-type: none">• Contratação de uma banda local, para apresentação no referido baile. O repertório deverá ser compostos por samba e marchas de carnaval. 11/02/2018 – Matinê <ul style="list-style-type: none">• Contratação de uma banda local, para apresentação no referido baile. O repertório deverá ser compostos por samba e marchas de carnaval. 12/02/2018 – Matinê <ul style="list-style-type: none">• Contratação de uma banda local, para apresentação no referido baile. O repertório deverá ser compostos por samba e marchas de carnaval. 13/02/2018 – Matinê <ul style="list-style-type: none">• Contratação de uma banda local, para apresentação no referido baile. O repertório deverá ser compostos por samba e marchas de carnaval.
Item 02	Locutor: O locutor deve se ter experiência, estar apto e adequado com seu perfil para apresentar e dirigir as cerimonialidades de cada atividade, sendo dele a responsabilidade de apresentar todas as atrações, interagir com o público, divulgar as atividades, anunciar os promotores e parceiros do evento, bem como todos os anúncios solicitados pela Secretaria de Turismo.
Item 03	Material para Decoração: <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) painéis personalizados em lona – 3 m de comprimento por 2 m de largura (Com ilhós);• 24 (vinte e quatro) Sombrinhas pequenas (estilo frevo);• 20 (vinte) metros de tecido gurgurinho estampado (calçadão Copacabana);• 39 (trinta e nove) metros de helanca light (13m amarelo/ 13m laranja/13m vermelho);• 40 (quarenta) máscaras de carnaval em papelão – com 1m de comprimento e 0,50 cm de largura (dois tipos diferentes, sendo 20 máscaras de cada);• Fita Metalóide com 50 metros de 10mm, 05 (cinco) rolos amarelo/ 5 (cinco) rolos laranja/ 05 (cinco) rolos vermelho;
Item 04	Banho de Espuma: Contratação de equipamento que produz rapidamente grande quantidade de espuma refrescante, neutra e atóxica, incapaz de irritar a pele ou os olhos, para funcionar durante 1 (uma) hora nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2018, durante o matinê, na Praça Coronel Antônio Pinto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do TOMADA DE PREÇO nº 002/2018, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, com FIRMA RECONHECIDA)

“modelo referencial”

“papel timbrado da empresa”

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

À CPL da Prefeitura Municipal de Cordeiro

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA , para fins do disposto no Edital de TP nº

XXX/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de nossa participação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, concordamos sem restrição com as condições constantes no Edital e que cumprimos com os requisitos de habilitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: (____) _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

“modelo referencial”

“papel timbrado da empresa”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CR DE 1988

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cordeiro, RJ _____ de _____ de 2018.

“nome completo do representante legal”

“modelo referencial”

“papel timbrado da empresa”

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
PROCESSO Nº: 038/2018

A _____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado de _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta sua menor proposta sobre preço global financeiro estimado pelo Município de Cordeiro pela EXPLORAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL/2018, a ser realizada dos dias 10 a 13/02/2018 referente ao direito de exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento DO EVENTO CARNAVAL/2018, de acordo com os termos do Edital e as especificações e disposições do seu ANEXO I.

Ofertamos o valor de _____ sobre o total estimado pela municipalidade e o resultado deverá ser pago pela empresa _____ para Prefeitura Municipal de Cordeiro, pelo direito a exploração geral do evento acima listado, nas conformidades do edital e termo de referência, em conta a ser informada pela mesma, à vista.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

_____, ____ de _____ de 2018.

assinatura do dirigente da empresa
(carimbo)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº: 038/2018
TOMADA DE PREÇO Nº **002/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.8540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____/____-__, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____/__, CEP _____-__, neste ato representada por Sr. _____, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 038/2018, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob n.º 002/2018, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Contrato Administrativo, oriundo da Tomada de Preços nº. 002/2018, a contratação de empresa especializada para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento DO EVENTO CARNAVAL/2018, a ser realizada de 10 a 13/02/2018, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições de seu Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DURAÇÃO

3.1 O presente contrato terá duração **da data de sua assinatura até 06 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.5 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto e recebido definitivamente em até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

3.5.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução;

a) O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais;

b) A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.5 – Ficam eleitos os servidores Fabrício Barros Pinto, mat. 90171013 e Joberson Corrêa Lopes, mat. 090171107 a serem os representantes da Contratante para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 – Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.2369100972.127-3390.39.00-04

CÓDIGO DE DESPESA: 411

FONTE: 04 – Royaltie Federal

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

- 5.2- Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.
- 5.3- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).
- 5.4- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 5.5- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.
- 5.6- Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL:

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

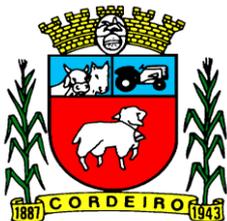
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Cumprir todas as obrigações listadas no item 4 do Termo de Referência que faz parte do instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 O presente contrato trata-se do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sobre valor estabelecido no termo de referência, objetivando o direito à exploração do evento CARNAVAL/2018, a ser realizada dos dias 10 a 13/02/2018, referente ao direito de exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento DO EVENTO CARNAVAL/2018.
- 9.2 Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.
- 9.3 Pela prestação dos serviços a que alude o Contrato referente ao presente edital, fica estabelecido o valor de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado pela municipalidade à empresa vencedora conforme CLÁUSULA QUINTA.
- 9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- 9.5 O pagamento da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará a requerimento próprio contra a licitante contratada.
- 9.6 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Município.
- 9.7 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 9.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

- 10.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Tomada de Preço nº 002/2018, parte integrante deste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

10.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

10.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

10.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

10.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 DAS PENALIDADES:

11.1.1 – Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, principalmente por observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro, bem como nos ditames da lei de licitação.

11.1.2 – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII, bem como 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

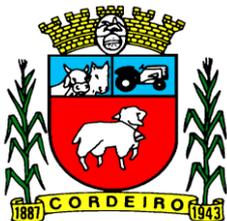
11.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4 – Integram o presente contrato a proposta vencedora, o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente;

11.1.5 – A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 – Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

11.1.7 – Ficarà a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

11.1.8 – A contratada que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não prestar os serviços conforme Termo de Referência, estará sujeita à pena de mesmo valor ofertado pela cessão da área e de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois anos);

11.1.9 – A aplicação das multas previstas não exime o licitante de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a PMC ou declaração de inidoneidade de licitar ou de com ela contratar até a devida reabilitação.

11.1.10 – Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima.

11.1.11 – Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além de:

11.1.1.1 – Advertência por escrito;

11.1.1.2 – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.1.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, termo de referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

16.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – COMUNICAÇÕES:

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº296 - Centro - Cordeiro/RJ.
Ou licitação@cordeiro.rj.gov.br

a) Contratada

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as duas testemunhas,, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu,, escrevi por determinação do Sr., e eu,,, assino.

Cordeiro, ___ de _____ de 2018.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro

“representante legal da contratada”
“empresa contratada”

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Nome Nome

CPF CPF



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Secretaria de Turismo

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 002/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.